



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº: 493 INDICAÇÃO: 343/2012

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: FISCALIZAR A LEI MUNICIPAL Nº 3.163 DE 23 DE AGOSTO DE 1994 COM MAIS VIGOR.

**INDICO** nos termos regimentais, ouvida a Douta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para efetuar a fiscalização da Lei municipal nº **3.163 de 23 de Agosto de 1994** com mais vigor.

## JUSTIFICATIVA

Esta indicação já foi apresentada nos anos anteriores, mas é de grande importância reforçar o devido cumprimento e fiscalização desta lei, que em muito beneficia os munícipes.

Visa evitar que os diferentes tipos de caligrafia causem problemas de compreensão por parte de pacientes e farmacêuticos na hora de comprar e administrar receituários e medicamentos, causando vários transtornos como também colocando em risco a saúde das pessoas, pois alguns medicamentos possuem nomes parecidos, mas suas substâncias são completamente diferentes, e se administradas de forma incorreta podem causar danos a saúde.

Em outras cidades, a devida fiscalização é severa e obteve resultados positivos, aplicando multas aqueles que não respeitam tal norma, como exemplo, cidade de Itajubá, em Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sendo assim solicito ao departamento competente a realização da fiscalização com mais vigor, aplicando as penalidades previstas na lei, e contribuindo com a segurança e bem estar da municipalidade.

Certo da compreensão de V. Exa. aguardo o atendimento a presente sugestão.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba <sup>Câmara</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.163 DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos da rede municipal, fornecerem receituários de medicamentos datilografados ou em letra legível. "

FLAVIO TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede municipal de saúde obrigados a constar na receita de medicamentos o seguintes:

I - nome do médico ou do dentista, número do Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia, carimbo que indique os dados fiscais do profissional e o local de origem do atendimento do paciente e da emissão da receita.

II - a receita deve ser datilografada ou manuscrita de forma legível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação:

I - a forma para o fornecimento dos receituários;

II - as penalidades impostas aos médicos que infringirem o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 1.994.

FLAVIO TONIN  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira

203  
20

for  
Luis

TR